

veis a adquirir, para despesas de constituição da sociedade, registos e outras.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227403

PRONTOBRA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Anúncio n.º 7929-AMT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1962/19870611; identificação de pessoa colectiva n.º 501841733; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/20020612.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 24 100\$, por incorporação de reservas livres, em partes iguais pelos sócios.

Artigo alterado: 4.º

Termos da alteração:

Artigo 4.º

O capital social é de 50 000 euros, representado da seguinte forma: uma quota de 25 000 euros, pertencente ao sócio Amândio António Gonçalves, uma quota de 25 000 euros, pertencente ao sócio Manuel António da Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227471

PUL — PRODUTOS DE URETANO, L.ª

Anúncio n.º 7929-AMU/2007

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 58/740802; identificação de pessoa colectiva n.º 501224706; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 2-3/981028.

Certifico que, relativamente à sociedade supra, foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções do gerente Américo Correia Pais, em 83.07153, por renúncia.

Está conforme o original.

28 de Outubro de 1998. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*.

3000129273

QUIMIGAL — QUÍMICA DE PORTUGAL, S. A.

Anúncio n.º 7929-AMV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 950/990720; identificação de pessoa colectiva n.º 500832234; data do depósito: 010521.

Certifico que foram depositadas na pasta respectiva os documentos respeitantes ao depósito da prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

Conferi, está conforme.

21 de Agosto de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Sandra Maria Fonseca Ferreira*.

3000227618

QUINTA DOS CURRAIS — SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.ª

Anúncio n.º 7929-AMX/2007

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 1224/20050128; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20050128.

Certifico que entre José Diogo Tomás e esposa, Maria de Fátima Dias Mota de Diogo Tomás, casados em comunhão de adquiridos, Ana Patrícia Dias Mota Diogo Tomás, solteira, maior, Catarina Isabel Dias Mota Diogo Tomás, solteira, maior, e António José Dias Mota Diogo Tomás, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Quinta dos Currais — Sociedade Agrícola, L.ª, e tem a sua sede na Quinta dos Currais, freguesia de Capinha, concelho do Fundão.

2 — A gerência poderá transferir a sede social para outro local, sempre que o entenda necessário, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, quer em território nacional quer no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto social a exploração, produção, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas e vitivinícolas.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a duas quotas no valor de 1300 euros cada, pertencentes, respectivamente, a José Diogo Tomás e Maria de Fátima Dias Mota Diogo Tomás, e três quotas no valor de 800 euros cada, pertencentes, respectivamente, a Ana Patrícia Dias Mota Diogo Tomás, Catarina Isabel Dias Mota Diogo Tomás e António José Dias Mota Diogo Tomás.

4.º

1 — É necessário o consentimento da sociedade para quaisquer cessões de quotas.

2 — A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objecto de cessão onerosa.

3 — O sócio que quiser ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiro tem de obter, prévia e expressamente, a autorização da sociedade, a ser dada de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.

4 — O cedente deve comunicar a sua intenção à gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, especificando o nome do cessionário, os termos e as condições da cessão projectada.

5 — A gerência convocará a assembleia geral, para reunir no prazo máximo de 45 dias a contar da recepção da comunicação, a fim de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade.

6 — Se a sociedade não exercer o direito de preferência, ou não puder ou quiser fazê-lo na totalidade, este caberá, em segundo lugar, aos sócios. Se mais de um deles preferir, a quota a ceder será dividida entre eles na proporção das suas entradas de capital.

7 — Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nem for deliberada e proposta ao cedente, nos termos do artigo 231.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, a amortização da sua quota pode esta ser livremente cedida ao terceiro.

8 — São dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo, se a deliberação sobre a cessão for unânime, se estiverem reunidos todos os sócios e todos estejam de acordo em deliberar sobre essa matéria, ou se todos outorgarem a escritura de cessão.

9 — Realizando-se a assembleia geral, referida no n.º 5, ficam os sócios que nela comparecerem obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a esse direito se o não fizerem, ou se, devidamente convocados, não participarem nem se fizerem representar nessa assembleia.

5.º

1 — A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir ainda:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

c) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;